

## A IMPORTÂNCIA DA ENFERMAGEM FORENSE PARA SAÚDE E SEGURANÇA PÚBLICA

Dayane Soares Moreira; Enfermeira  
Isabelle Joyce de Lima Silva Fernandes; Mestre em Microbiologia Médica; Professora da  
Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza – Fametro

### RESUMO

Atualmente, a segurança pública/violência é apontada pelos brasileiros como um dos principais problemas do país. De forma geral, a sociedade tem interesse que os inocentes erroneamente acusados sejam libertados e os responsáveis pelos crimes sejam punidos, respeitando, porém, os direitos humanos. Logo, a perícia contribui para este anseio com provas científicas, auxiliando a polícia e a Justiça criminal a julgar os verdadeiros autores dos delitos. A enfermagem forense não se limita ao cuidado do sofrimento físico e emocional, mas também na identificação e preservação das provas criminais, tornando-se de grande importância. O presente estudo foi do tipo exploratório com abordagem qualitativa, do tipo pesquisa bibliográfica, com o objetivo de analisar a importância da enfermagem forense para saúde e segurança pública. A pesquisa do material foi realizada em livro sobre a temática e no sistema informatizado de busca, onde foram obtidos documentos na legislação brasileira, cartilha do ministério da saúde, cartilha da confederação nacional da indústria (CNI-Ibope), editais de concursos públicos, site relacionado ao tema (perícia forense do estado Ceará - PEFOCE) e acervo de periódicos de bases de dados LILACS e SCIELO. Verificou-se que a atuação da enfermagem forense é essencial para promover saúde e segurança pública, sendo necessário que estes profissionais contribuam com estudos relacionados à área e inclusão de conteúdos relacionados às ciências forenses no currículo de enfermagem, visando tornar-se cada vez mais imperativa.

**Palavras-Chaves:** Enfermagem forense. Perícia criminal. Violência.

### ABSTRACT

Nowadays, public safety /violence is pointed out by the Brazilians as one of the main problems of the country. In general, society has got interest in releasing innocents wrongly accused and punishing those responsible for crimes, respecting, however, the human rights. Therefore, the forensic contributes to this desire with scientific evidences, assisting police and criminal justice judging the real criminals. Forensic nursing is not limited to the care of the physical and emotional suffering, but also the identification and preservation of criminal evidence, making it of great importance. This study was exploratory and with qualitative approach, a research literature kind, in order to analyze the importance of forensic nursing for public health and safety. The research was held in book about the subject and the computerized search system, where documents were obtained of the Brazilian law, booklets from ministry of health and national confederation industry (CNI-Ibope), public concourse notices, theme related site (Ceara state forensics – PEFOCE) and journal collection databases LILACS and SciELO. It was found that the performance of forensic nursing is essential to promote public health and safety, being necessary that these professionals contribute with related studies and the inclusion of forensic science related content to nursing curriculum, aiming to become even more imperative.

**Keywords:** Forensic nursing. Criminal forensic. Violence.

## 1 INTRODUÇÃO

Brasileiros apontam a segurança pública/violência como um dos principais problemas do país (39% das assinalações), tendo sido a segunda prioridade do governo federal (31%) para 2014 (CNI, 2014). De forma geral, a sociedade tem interesse que os responsáveis por crimes ou inocentes erroneamente acusados, sejam punidos, respeitando, porém, os direitos humanos. Logo, a perícia contribui para este anseio com provas científicas, auxiliando a polícia e a Justiça criminal a julgar os verdadeiros autores dos delitos, tratando-se então, do exame em alguém ou algo, sendo realizado por especialistas em determinados assuntos (RODRIGUES; SILVA; TRUZZI, 2010).

Os profissionais de enfermagem se confrontam todos os dias com diferentes tipos de comportamento humano, abuso sexual, violência doméstica, negligência, crimes contra o idoso, maus tratos, entre outros, necessitando assim, de habilidades especiais para prestar atendimento ou avaliações judiciais de pacientes em custódia legal (CANELLO; BERGAMO, 2012).

O enfermeiro forense realiza exames minuciosos para coleta de evidências, detecção e tratamento de lesões, traumas em vítimas de abuso sexual, emocional ou físico, morte, estupro assim como fornece suporte emocional às vítimas e familiares. Portanto, a enfermagem forense visa examinar, reconhecer, coletar e preservar, fatores essenciais para esta prática, bem como promove educação junto à população contra a violência interpessoal, além de considerar como benefício, poupar a sobrecarga de trabalho, as inevitáveis falhas no exame da perícia, que podem ocasionar em perda de credibilidade nos depoimentos requeridos por promotores e advogados de defesa (SILVA; SILVA, 2009).

O presente estudo teve como objetivo, analisar a importância da enfermagem forense para a saúde e segurança pública, visando conhecer o conceito de perícia forense, bem como, verificar os campos de atuação de enfermagem forense e identificar os seus benefícios.

## 2 MATERIAIS E MÉTODO

Tratou-se de uma pesquisa exploratória, com abordagem qualitativa. A busca bibliográfica aconteceu no período de Março a Outubro de 2014, sendo a mesma realizada no sistema informatizado de busca e em livro técnico sobre a temática. Foram pesquisados

documentos na legislação brasileira, cartilha do ministério da saúde, cartilha da confederação nacional da indústria (CNI-Ibope), editais de concursos públicos, site relacionado ao tema (perícia forense do estado Ceará - PEFOCE) e acervo de periódicos de bases de dados LILACS e SCIELO.

Os documentos selecionados foram aqueles que abordavam leis que regularizam o exercício da profissão de enfermeiro forense pelo COFEN; decreto que regulamenta as profissões que constam como um dos pré-requisitos para ingressar no cargo de perito criminal federal, editais de concursos públicos nesta área, dados epidemiológicos da violência no Brasil, assim como em livro sobre a enfermagem forense e publicações nas quais foram filtradas as que abordaram na íntegra o conceito de perícia criminal, áreas de atuação das ciências forenses, bem como da enfermagem forense. Os critérios para selecionar as publicações seguiram alguns parâmetros, tais como, o período de publicação, a partir do ano 2009, os descritores utilizados foram: enfermagem forense; perícia criminal; concurso público para enfermeiro forense; violência; medicina legal; odontologia forense; ciências forenses; psiquiatria forense; toxicologia forense; entomologia forense; computação forense.

Após análise feita a todos os artigos e publicações selecionadas, foram definidos 04 temas centrais: O vasto campo das ciências forenses; atuação da enfermagem forense no Brasil; importância da enfermagem forense para saúde; e importância da enfermagem forense para segurança pública.

### **3 RESULTADOS EDISCUSSÃO**

Foram encontrados, 02 documentos oficiais lei/decreto na legislação brasileira, 01 no COFEN, 01 no CNI-IBOPE, 01 no Ministério da Saúde, 02 Editais de concursos públicos, 01 no site da PEFOCE, 02 publicações no LILACS, 02 no SCIELO, 01 na Revista Eletrônica Biociências, Biotecnologia e Saúde, 01 na Revista Tecnologias em Projeção, 01 na Revista de ciências médicas e biológicas, 01 Revista tecnologia e sociedade, 01 na Acta médica portuguesa (revista científica da ordem dos médicos), 01 Acta farmacêutica portuguesa, 01 em livro. Totalizando 19 fontes. Após terem sido feitas análises dessas publicações passou-se a apresentar e discutir os temas que surgiram em decorrência da pesquisa.

### 3.1 O VASTO CAMPO DAS CIÊNCIAS FORENSES

O marco estimado para a Criminalística brasileira foi em 1832, em que consta a oficialização da função do perito no Código de Processo Criminal, porém não explora detalhadamente como seria realizada a perícia. Todavia, com a edição do Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de Outubro de 1941, houve a instituição do Código de Processo Penal, em que aborda a Perícia Criminal de forma minuciosa, detalhando o nível de formação para o cargo desta especialidade, os prazos para elaborar os laudos, dentre outros (SOUZA, 2011).

A ciência forense tem como objetivo fornecer suporte às investigações referentes à justiça criminal e civil, sendo uma área interdisciplinar envolvendo várias ciências de fronteiras, como por exemplo, a química, matemática, física, entre outros. O foco principal do profissional forense é descartar o envolvimento do (s) suspeito (s) ou confirmar sua autoria em investigações criminais (SEBASTIANY et al., 2013).

Ilustrativamente, constituem objetos de estudo pelos peritos criminais, manchas de sangue, saliva, esperma, fios de cabelos, fragmentos de impressões digitais, vestes, projéteis, etc. Competindo a estes profissionais, enquanto operadores da ciência forense, a realização de exames em algumas áreas como a medicina legal que verifica e analisa lesões corporais, determinando sua natureza, extensão, bem como a causa de eventual incapacidade física, além de verificar e realizar análises em cadáveres (FACHONE; VELHO, 2011); a toxicologia forense, que trata dos princípios toxicológicos fundamentais, sendo um híbrido de química analítica, importante ferramenta para auxiliar nas investigações médico-legais de casos de abuso de drogas, envenenamento e morte, preocupando-se então, com a detecção e quantificação de agentes tóxicos que podem estar presentes em situações criminais (PRIOR; RIBEIRO; SANTOS, 2013); a entomologia forense, que consiste na aplicação do estudo da biologia dos insetos em processos criminais, visando determinar o intervalo de tempo de morte, bem como, a estação do ano em que ocorreu, os sítios específicos do trauma no corpo do cadáver, verifica uso de drogas, a localização geográfica, ou a identificação de artefatos não só no corpo, como também na cena do crime (GOEBEL et al., 2013); a computação forense, cuja finalidade é a obtenção de evidências digitais, ligada portanto, a investigação de crimes cibernéticos (TOLENTINO; SILVA; MELLO, 2011); a psiquiatria forense, uma subespecialidade da psiquiatria segundo a *American Academy of Psychiatry and the Law*,

onde a proficiência científica e clínica é empregada à temas e contextos legais (TRANCAS; VIEIRA; SANTOS, 2011); a odontologia forense que identifica a vítima através dos dentes por possuírem alta resistência e serem, em muitos casos, a única fonte para determinar a identidade do indivíduo carbonizado, fragmentado ou em processo de decomposição avançada (ARAUJO et al., 2013) entre outras.

Uma escassez de médicos legistas qualificados nos EUA e no resto do mundo resultou em graves déficits nos serviços forenses, logo, como estratégia recente, houve a necessidade de aplicar a ciência à prática dos enfermeiros, visando melhorar e aumentar os padrões globais de cuidados com as vítimas de crimes (LYNCH; 2014).

Em 1992, por meio da criação da *International Association of Forensic Nursing* (IAFN) a enfermagem forense foi reconhecida como especialidade, sendo fundada por 72 enfermeiras norte americanas dedicadas na realização de exames e perícia em vítimas de abuso sexual e estupro. A IAFN define a especialidade como sendo a aplicação da ciência, relacionado aos aspectos forenses à saúde combinado com a formação biopsicossocial da enfermeira na investigação científica da morte e/ou tratamento do trauma de vítimas e agressores, atividades criminais, acidentes traumáticos e abuso físico, emocional e sexual, ao público e à justiça. Em vários países como nos Estados Unidos da América (EUA), Canadá, China, Itália e Inglaterra, ela tem sido praticada rotineiramente, onde o enfermeiro examina, coleta evidências e presta cuidados a vítimas de violência (SILVA; SILVA, 2009). A IAFN, para regulação da enfermagem forense em nível mundial, criou um comitê internacional constituído por 27 elementos que representam oito países (EUA, Canadá, Portugal, Bermuda, Barbados, Israel, Holanda e Quênia) com o objetivo de regulamentar a enfermagem forense internacionalmente, bem como sua formação, identificando suas necessidades, contatando as organizações de saúde e entidades governamentais para promover à área mundialmente e criação de manual de enfermagem forense internacional. Em outubro de 2012, o representante português apresentou um estudo sobre a realidade da enfermagem forense mundialmente com os membros da IAFN e concluiu que falta: apoio da IAFN internacional; formação nos diversos países; apoio dos governantes; de uma proposta de regularização da IAFN referente à enfermagem forense internacional; de elaboração de um manual de apoio sobre enfermagem forense; de internacionalização dos cursos *Forensic Nurse Examiner* (FNE) e *Sexual Assault Nurse Examiner* (SANE); de apoio na implementação internacional da enfermagem forense. É inevitável que haja

mudança, pois as profissões que não se adaptarem às tendências da justiça e saúde entrarão no não cumprimento relativo a competências e serviços essenciais (GOMES, 2014).

### **3.2 ATUAÇÃO DA ENFERMAGEM FORENSE NO BRASIL**

A Lei Nº 12.030, de 17 de setembro de 2009, estabelece para as perícias oficiais de natureza criminal, normas gerais, onde é assegurada autonomia técnica, científica e funcional, sendo exigido concurso público, com formação acadêmica específica, para atuar neste cargo (BRASIL, 2009), tendo suas atividades reguladas pelo Código de Processo Penal – CPP (RODRIGUES; SILVA; TRUZZI, 2010).

No Brasil, a Enfermagem Forense foi reconhecida pelo Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), com a publicação da Resolução Nº 389, de 18 de outubro de 2011, onde habilita a atuação do Enfermeiro especialista nessa área (COFEN, 2011).

De acordo com o Decreto Nº 5.116, de 24 de Junho de 2004, para ingressar no cargo de perito criminal federal do Quadro Permanente do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça é preciso possuir diploma de graduação em um dos seguintes cursos superiores: Biomedicina, Medicina, Odontologia, Ciências Contábeis, Ciências Biológicas, Química, Química Industrial, Física, Geologia, Farmácia, Engenharia Civil, Engenharia Ambiental, Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia Mecânica, Engenharia Mecatrônica, Engenharia Química, Engenharia Agrônoma, Engenharia Florestal, Engenharia Cartográfica, Engenharia de Minas, Medicina Veterinária, Ciências da Computação, Processamento de Dados, Análise de Sistemas, Informática, Sistemas de Informação, Engenharia da Computação, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia de Redes de Comunicação e Ciências Econômicas (BRASIL, 2004).

No ano de 2012, a Polícia Civil do Estado de São Paulo (PC SP) publicou, no Diário Oficial do Estado, o edital de abertura do concurso público da Academia de Polícia “Dr. Coriolano Nogueira Cobra” (Acadepol), para o cargo de perito criminal com 477 vagas para diversas áreas, incluindo a de enfermagem (EDITAL, 2012).

Em 07 de janeiro de 2008, através da Lei Nº 14.055, foi instituída através do Decreto 29.304 de 30 de maio de 2008, a Perícia Forense do Estado do Ceará (Pefoce), vinculado à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará (SSPDS), obtendo independência Patrimonial, Financeira e Administrativa, incorporou as atividades dos

extintos Instituto de Criminalística (IC), Instituto de Identificação (II), e Instituto de Medicina Legal (IML), além da criação do Laboratório de Perícia Forense. Possuem aproximadamente quatrocentos servidores, entre Peritos, Peritos Auxiliares, Auxiliares de Perícia e Corpo Administrativo, lotados em nove sedes, sendo quatro na capital e cinco em núcleos no interior do estado - Juazeiro do Norte, Sobral, Iguatu, Quixeramobim, Canindé, Tauá e Russas (PEFOCE, 2011). Em 2011, a PEFOCE realizou concurso para o cargo de perito criminal, porém, não houve disponibilidade de vagas para área de enfermagem (EDITAL, 2011).

A inclusão da enfermagem não foi considerada imperativa, tão pouco perceptível como se queria que fosse pelos clínicos, mesmo não sendo uma ação intencional de exclusão pela ciência forense e pela justiça criminal, tendo sido de domínio exclusivo de cientistas, laboratórios, técnicos, advogados, profissionais da lei, criando assim uma série de médico-legais (CANELLO; BERGAMO, 2012).

À medida que o crime e a violência unem dois poderosos sistemas, saúde e justiça, que afetam as vidas das pessoas em nível mundial, a ciência da enfermagem forense representa uma visão emergente para o futuro das ciências forenses. (LYNCH, 2014). Segundo Gomes (2014), algumas das competências que devem fazer parte da prática de enfermagem forense são: avaliação, diagnóstico, planejamento de respostas, implementação e avaliação científica das intervenções após ocorrer uma lesão, a preservação e recolha de vestígios forenses, providenciar segurança à vítima, nos casos relacionados com a violência, crime, vitimização, abuso e exploração, como também desenvolver, analisar e implementar políticas de saúde relevantes ao enfermeiro forense e as vítimas.

### **3.3 IMPORTÂNCIA DA ENFERMAGEM FORENSE PARA SAÚDE**

A aplicação de todas as competências do enfermeiro forense tem o conceito de saúde como determinante, indo além do normal funcionamento e das questões imprescindíveis de sobrevivência, assumindo responsabilidades nos cuidados de saúde imediatos e futuro bem-estar do indivíduo, logo a relevância da enfermagem forense tem sido descrita na literatura, sendo então, a única disciplina que integra os princípios da ciência forense e saúde pública com a ciência de enfermagem, onde estes profissionais atendem às necessidades de saúde das vítimas desfavorecidas e mais vulneráveis como, por

exemplo: pacientes psiquiátricos, crianças, residentes de lares de idosos, entre outros. Os cuidados envolvem os três níveis de atuação, dando especial atenção à tríade: corpo, mente e espírito, sendo eles a prevenção primária, secundária e terciária. Estes profissionais desenvolvem e providenciam formação relacionada com os aspectos da prevenção da saúde, problemas de saúde correntes, medidas de segurança da comunidade, vitimização e violência (GOMES, 2014). Vale ressaltar que estudos indicam a violência (auto infligida, interpessoal e coletiva) como responsável por adoecimento, perdas e mortes, considerada um problema social que provoca danos físicos, emocionais e/ou espirituais (BRASIL, 2009).

Os enfermeiros forenses, quando surgem questões criminais, prestam cuidados de forma equitativa e imparcial, atuando como uma ligação clínica às agências legais e médicas, suplementando assim, as necessidades de serviços forenses. Logo, apesar das intervenções dos cuidados de saúde ter sempre de prevalecer, o enfermeiro forense, que não faz parte da equipe do serviço de urgências, pode prestar serviços forenses, apoiando os restantes elementos que prestam assistência médica (LYNCH, 2014).

Para Gomes (2014), no que diz respeito à preocupação com a perda de vidas devido à violência humana, a enfermagem forense assume responsabilidade mútua com os sistemas de justiça penal e as ciências médicas forenses, onde este profissional combina a teoria e os conceitos da ciência forense com as teorias biológicas, psicológicas e sociais, assim como os conceitos da enfermagem. Baseado nas condições definidas pelo sistema judicial, o enfermeiro forense aplica uma abordagem específica, tendo o crime ocorrido de forma intencional ou não, executando assim os planos de cuidados na vítima, agressor, família ou comunidade, bem como nos tipos de serviço de reabilitação disponíveis para as vítimas, delinquentes e na doença mental relacionada aos mesmos.

A enfermagem forense possui grande potencial em uma variedade de cenários e especialidades, como por exemplo, os Enfermeiros Forense Examinadores (FNEs – do inglês: Forensic nurse examiners), que prestam cuidado médico-legal à vítimas de algum tipo de abuso (físico, psicológico ou sexual), negligência ou lesões associadas a crimes, desde em crianças até idosos. Outra especialidade é a de Enfermeiro Investigador de Morte, condutor de investigações médico-legais, desde morte, histórico médico e social até ao exame do corpo e cena do crime, com autoridade para confirmar ou declarar a morte, estabelecer a identificação do corpo e comunicar aos familiares. Havendo também o Enfermeiro Psiquiatra Forense, que atende pessoas violentadas, bem como os causadores

de violência e sobreviventes de crimes, seja por agressão sexual, perseguição, homicídios, mortes no trabalho, acidentes de viação, síndrome da morte súbita, violência de gangues, maus tratos e violência interpessoal, sendo importante o encaminhamento adequado para outros enfermeiros forenses darem continuidade ao tratamento (CANELLO; BERGAMO, 2012).

### **3.4 IMPORTÂNCIA DA ENFERMAGEM FORENSE PARA SEGURANÇA PÚBLICA**

Todas as doenças, lesões ou mortes têm implicações forenses. A enfermagem forense exige um elevado grau de suspeitas e extraordinárias competências de avaliação, sendo assim uma sólida formação forense. A proteção dos direitos civis, legais e humanos do doente está entre os principais desafios que a justiça e os profissionais de saúde enfrentam. Até que questões de responsabilidade ou suspeitas criminais sejam confirmadas, todos os doentes traumatizados são considerados casos forenses. As vítimas de abuso e agressão permanecem diversas vezes sem apoio dos profissionais de saúde, não sendo identificados frequentemente. No período imediato após o trauma, como possível primeiro contato, o enfermeiro forense está em uma posição privilegiada para obter vestígios físicos e informações relacionadas ao crime (LYNCH, 2014). Vale destacar que é necessário conciliar, no Estado Democrático de Direito, o respeito aos direitos humanos com uma investigação eficaz dos crimes, visando propiciar um julgamento justo (RODRIGUES; SILVA; TRUZZI, 2010).

Devido ao amplo desempenho no cuidado coletivo e individual, a enfermagem torna-se gradualmente reconhecida na área forense (SILVA; SILVA, 2009), onde além do cuidado do sofrimento físico e emocional, colabora na identificação e preservação das provas criminais, tornando-se de grande importância, já que, em situações de emergência, profissionais não capacitados nesta área, tendem a atender exclusivamente às necessidades físicas, havendo uma primeira intencionalidade em salvar vidas, logo, evidências essenciais são deixadas de lado, acabando perdidas. Portanto, observa-se que a inclusão da ciência forense na prática da enfermagem contribui para saúde e segurança pública da sociedade (CANELLO; BERGAMO, 2012).

De forma geral, para transmitir informação médica, os médicos forenses têm dependido da polícia para transmitir mensagens sensíveis a pessoas em sofrimento e em

luto, assim como de reconhecer evidências médicas. Portanto, a história passada indica que, com exceção da medicina forense, há enfermeiros especializados para apoiar e ajudar os médicos nas mais diversas áreas. Torna-se essencial a parceria entre a medicina forense, enfermagem forense e forças de segurança, partilhando assim responsabilidades para atender às atuais exigências das transgressões sociais. Logo, o objetivo da ciência de enfermagem forense é o de auxiliar na criação de mudança positiva na gestão médico-legal inapropriada, no sentido de evitar a vitimização. As competências de gestão e liderança preparam estes enfermeiros para desempenhar funções essenciais como cientista de enfermagem forense, formador, consultor, administrador, investigador, funções estas que são exercidas em instituições governamentais federais, estaduais e locais, bem como não-governamentais (LYNCH, 2014).

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A enfermagem forense é uma profissão bastante diversificada, executada em vários locais, como hospitais, tribunal de justiça, com consultoria nos casos em que há suspeita de abuso e negligência, assim como na comunidade, com exames minuciosos, para reconhecimento, coleta e preservação de provas criminais, visando promover educação junto à população contra a violência e melhorar a qualidade de vida. Todavia, no Brasil, esta área ainda é pouco conhecida e de escassas atuações como especialidade.

Conclui-se que a especialidade forense associada à enfermagem torna-se de suma importância para a sociedade, já que o enfermeiro forense pode auxiliar na preservação do material com valor forense, evitando que este seja perdido devido à priorização do cuidado em detrimento das provas criminais, auxiliando a justiça no combate às forças de destruição humana (terrorismo, violência, fome, pobreza, subnutrição), proporcionando assim, maior segurança para população e contribuindo, inclusive, para promover saúde.

É essencial pensar em incluir conteúdos relacionados às ciências forenses no curriculum de enfermagem em nível de graduação e pós-graduação, bem como, torna-se fundamental que a enfermagem forense torne-se imperativa, devendo estes profissionais contribuir com estudos relacionados à área, para que se tornem cada vez mais perceptíveis pelos clínicos e possam ocupar um espaço que de acordo com a lei que já lhe foi regulamentada.

## 5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Laís G. et al. **A identificação humana de vítimas de desastres em massa: a importância e o papel da odontologia legal.** RFO UPF; 18(2):224-229, Maio-Agos. 2013. Disponível em: <http://bases.bireme.br/cgi-bin/wxislind.exe/iah/online/?IsisScript=iah/iah.xis&src=google&base=LILACS&lang=p&nextAction=lnk&exprSearch=720747&indexSearch=ID>. Acessado em: 24/10/2014.

BRASIL, **Decreto Nº 5.116, de 24 de Junho de 2004.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5116.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5116.htm). Acessado em: 27/03/2014.

BRASIL, **Entidades De Fiscalização Do Exercício Das Profissões Liberais Conselho Federal De Enfermagem;** Resolução Nº 389, De 18 De Outubro De 2011. Disponível em: <http://www.ebah.com.br/content/ABAAAfQx0AI/especializacoes-enfermagem>. Acessado em: 27/03/2014.

BRASIL,**Lei Nº 12.030, De 17 De Setembro De 2009.** Estabelece normas gerais para as perícias oficiais de natureza criminal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/112030.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112030.htm). Acessado em: 27/03/2014.

BRASIL, **Por uma Cultura da Paz, a Promoção da Saúde e a Prevenção da Violência;** Tiragem: 1ª edição – 2009, 44p.; Ministério Da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. Acessado em: 27/03/2014.

BRASIL,**Secretaria De Segurança Pública E Defesa Social - Estado Do Ceará;** Concurso Público. Disponível em: <http://www.cespe.unb.br/concursos/pefoce2011/>. Acessado em: 27/03/2014.

CANELLO, Débora Cristina Furlan; BERGAMO, Roseli Aparecida de Mello; **Enfermagem Forense: Um novo desafio para a enfermagem brasileira;** Revista Eletrônica Biotecnologia, Biotecnologia e Saúde; Curitiba, n. 6, p. 44-51, set.-dez. 2012; Disponível em: [http://www.utp.br/Revista-Eletronica-BiotecnologiaeSaude/n\\_6\\_setdez\\_2012/rev\\_biotec\\_6/files/assets/basic-html/page44.html](http://www.utp.br/Revista-Eletronica-BiotecnologiaeSaude/n_6_setdez_2012/rev_biotec_6/files/assets/basic-html/page44.html); acessado em: 27/03/2014.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI, **Retratos Da Sociedade Brasileira: Problemas E Prioridades Do Brasil Para 2014**, Fevereiro 2014. Disponível em: [http://www.sistemafindes.org.br/download/pesquisa\\_cni-ibope-problemas\\_e\\_prioridades\\_2014.pdf](http://www.sistemafindes.org.br/download/pesquisa_cni-ibope-problemas_e_prioridades_2014.pdf). Acessado em: 30/08/2014.

FACHONE, Patrícia; VELHO, Léa. **Ciência Forense: Interseção Justiça, Ciência e Tecnologia**. Revista tecnologia e sociedade (pag 139-161). Disponível em: [file:///C:/Users/Jn/Downloads/07\\_ciencia\\_forense\\_intersecao\\_justica\\_ciencia\\_e\\_tecnologia.pdf](file:///C:/Users/Jn/Downloads/07_ciencia_forense_intersecao_justica_ciencia_e_tecnologia.pdf). Acessado em: 05/10/2014.

GOEBEL, Cristine Souza et al. **Análise micológica durante a decomposição cadavérica**. Rev. Ciênc. Méd. Biol., Salvador, v.12, n.1, p.28-32, jan./abr. 2013. Disponível em: <http://www.portalseer.ufba.br/index.php/cmbio/article/viewArticle/6487>. Acessado em: 05/10/2014.

GOMES, Albino. Introdução à prática da Enfermagem Forense. In:\_\_\_\_\_. **Enfermagem Forense**. Lisboa: Lidel, edições técnicas, Ida, 2014. V.1, 1-36 p.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, Secretaria da Segurança Pública. **Perícia Forense do Estado do Ceará (PEFOCE)**; Disponível em: <http://www.pefoce.ce.gov.br/index.php/institucional/historico>; acessado em: 27/03/2014.

LYNCH, Virginia A., In: A Ciência da Enfremagem Forense: Novas Estratégias. (Pref.) GOMES, Albino. **Enfermagem Forense**. Lisboa: Lidel, edições técnicas, Ida, 2014. V.1, 53-59 p.

PRIOR, João A. V., RIBEIRO David S. M., SANTOS, João L. M.. **Controle químico de bebidas adulteradas em crimes facilitados com drogas**. Acta farmacêutica portuguesa, v. 2, n. 2 (2013). Disponível em: <http://actafarmacaceuticaportuguesa.com/index.php/afp/article/view/7>. Acessado em: 05/10/2014.

RODRIGUES, Cláudio Vilela; SILVA, Márcia Terra da; TRUZZI, SERRA, Oswaldo Mário. **Perícia criminal: uma abordagem de serviços**; Gest. Prod., São Carlos, v. 17, n. 4, p. 843-857, 2010. Disponível em:

[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_abstract&pid=S0104530X2010000400016&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0104530X2010000400016&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt). Acessado em: 27/03/2014.

SECRETARIA DE CONCURSOS PÚBLICOS; Academia De Polícia Dr. Coriolano Nogueira Cobra, **Concurso Público de Provas e Títulos para o provimento de cargos iniciais vagos na Carreira de Perito Criminal – PC 1/2012**; Disponível em: <http://www2.policiacivil.sp.gov.br/x2016/concursos/mostra.php?id=122>. Acessado em: 27/03/2014.

SEBASTIANY, Ana Paula; PIZZATO, Michelle Camara, PINO, José Cláudio Del; SALGADO, Tania Denise Miskinis. **A utilização da ciência forense e da investigação criminal como estratégia didática na compreensão de conceitos científicos**. Educ. quím vol.24 no.1 México ene. 2013.

[http://www.scielo.org.mx/scielo.php?pid=S0187893X2013000100009&script=sci\\_arttext&tlng=en](http://www.scielo.org.mx/scielo.php?pid=S0187893X2013000100009&script=sci_arttext&tlng=en). Disponível em: Acessado em: 01/10/2014.

SILVA, Karen Beatriz; SILVA, Rita de Cássia; **Enfermagem Forense: Uma Especialidade a Conhecer; Cogitare Enfermagem** 2009 Jul/Set; 14(3):564-8. Disponível em: <http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs/index.php/cogitare/article/viewArticle/16191>. Acessado em: 27/03/2014.

TOLENTINO, Luciano Cordova; SILVA, Wanessa da; MELLO, Paulo Augusto M. S. **Perícia Forense Computacional**. Revista Tecnologias em Projeção. V. 2. N. 2. p. 32-37, dez. 2011. Acessado em: 21/10/2014. Acessado em: <http://revista.faculdadeprojecao.edu.br/index.php/Projecao4/article/view/168/149>.

TRANCAS, Bruno; VIEIRA, Fernando; SANTOS, Jorge Costa. **Formação em psiquiatria forense: aspectos comparativos para uma reflexão sobre o modelo Português**. Acta MedPort 2011; 24: 845-854. Acessado em: 21/10/2014. Disponível em: <http://actamedicaportuguesa.com/revista/index.php/amp/article/view/1586/1169>.